



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2023

SÚMULA: Altera a Lei Orgânica do Município de Icaraíma para dispor sobre as Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária e dá outras providências.

ORIGEM: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023.

AUTORIA: Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do art. 29, da Lei Orgânica Municipal e art. 23, inciso III, do seu Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes dispositivos na Lei Orgânica do Município de Icaraíma:

Art. 74-A. As Emendas Individuais aos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei Orçamentária Anual - LOA serão aprovadas no limite percentual de **2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida** do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

§ 1º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos neste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º A Execução Orçamentária e Financeira das emendas parlamentares aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5° A execução das emendas previstas no § 1° não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§ 6° Para fins de cumprimento do disposto no § 3° deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7° As justificativas de impedimento de ordem técnica serão publicadas em sítio eletrônico oficial do Município e atualizadas, sempre que necessário, com anuência da Câmara Municipal.

§ 8° Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas neste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Município.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º Os arts. 20 e 33 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....
.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara por maioria absoluta mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

“Art. 33.
.....

§ 4º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento pela Câmara, só



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

podendo ser rejeitado pelo voto da maioria dos vereadores.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Icaraíma, aos 27 dias do mês de Junho de 2023.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Presidente

LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS

1º Secretário

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº063/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal 1025, Art. 4º, IV, de 27 de outubro de 2022, publicada em 28 de outubro 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de acordo com a seguinte classificação.
07.00 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.043 Manutenção das Atividades de Saúde
436/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – S. JURIDICA 300.000,00
Fonte 342
TOTAL 300.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o provável excesso de arrecadação na Fonte de recursos: 342 – PAB – Incremento Temporário.....R\$ 300.000,00 conforme o contido no Art. 43º da Lei 4.320/64.
TOTAL.....R\$ 300.000,00
Art. 3º. Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data e revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de junho de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 133/2023.
Homologa o julgamento proferido por Comissão Permanente de Licitação sobre propostas apresentadas ao Lote nº001/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação quantos aos lances apresentados nos lotes, do procedimento licitatório a que se refere o Edital de Lote nº 001/2023, que trata da alienação de veículos, sucatas de veículos e máquinas inservíveis para o Serviço Público do Município do Município de Perobal, conforme discriminado no referido Edital, tendo sido declarados vencedores as pessoas físicas e pessoa jurídica, constantes nos termos da Ata exarada no respectivo processo e no anexo I.
Art. 2º - Fica declarado fracassado os lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14 e 16 do procedimento licitatório a que se refere o Edital de Lote nº001/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de junho de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lote 01: 01(um) veículo tipo passageiro, automóvel, marca FIAT, modelo UNO MILLE FIRE FLEX 4 PORTAS, patrimônio n.º 5472, ano de fabricação 2008, modelo 2008, chassi 9BD15822786045879, RENAVAM 00941397149, placa MFL-4J48, cor verde, combustível álcool/gasolina, no estado em que se encontra; Sem lance.
Lote 02: 01(um) veículo tipo passageiro, automóvel, marca VW modelo PARATI 1.8, modelo 4 PORTAS, patrimônio nº1223, ano de fabricação 2001, modelo 2001, chassi 9BVDC05X71141135, RENAVAM 00768413869, placa ABO-2008, cor branca, combustível gasolina, no estado em que se encontra; Sem lance.
Lote 03: 01(um) veículo tipo passageiro, automóvel, marca GM, modelo VECTRA SEDAN ELITE, patrimônio n.º 5477, ano de fabricação 2006, modelo 2006, chassi 9BGAC69M06B201434, RENAVAM 00893478776, placa DUD- 8082, cor prata, combustível álcool/gasolina, no estado em que se encontra; Sem lance.
Lote 04: 01(um) veículo tipo passageiro, automóvel, marca CITROEN, modelo PICASSO II 1.6 CLX, patrimônio n.º 5475, ano de fabricação 2010, modelo 2011, chassi 935CHNGAVBB52521, RENAVAM 0021920547, placa MHZ-7i26, cor prata, combustível álcool/gasolina, no estado em que se encontra; Sem lance.
Lote 05: 01(um) veículo tipo Carga, Carreta, marca, modelo R/ GUERRA CHARGER GR, patrimônio n.º 5481, ano de fabricação 1998, modelo 1998, chassi 9AA071330V022717, RENAVAM 00691382425, placa LZ2-3E24, cor branca, no estado em que se encontra; Arrematado por: Paulo Guilherme Damaceno
RG: 10.631.669-4
CPF: 088.340.819-86
Endereço: Rua Pedro Alves Albuquerque, Nº 1141
Município: Perobal - PR
Valor: R\$ 39.100,00
Lote 06: 01(um) veículo tipo passageiro, automóvel, marca Renault, modelo SCENIC RT 1.6 16V, patrimônio n.º 5473, ano de fabricação 2002, modelo 2002, chassi 93YJA0252J332987, RENAVAM 00783258402, placa IKR-1F35, cor cinza, combustível gasolina, no estado em que se encontra; Sem lance.
Lote 07: 01(uma) sucata de veículo tipo misto, camioneta, marca VOLKSWAGEN, modelo KOMBI, patrimônio n.º 4581, ano de fabricação 1996, modelo 1997, chassi 9BWZZZ31TP043902, RENAVAM 00663324912, placa AGO-0525, cor branca, combustível gasolina, no estado em que se encontra; Sem lance.
Lote 08: 01(uma) sucata de veículo tipo misto, micro ônibus, marca VOLKSWAGEN, modelo KOMBI, patrimônio n.º 5483, ano de fabricação 2004, modelo 2004, chassi 9BWWG07X04PO09263, RENAVAM 00847153835, placa AMM-5682, cor branca, combustível gasolina, no estado em que se encontra; Sem lance.
Lote 09: 01(um) veículo tipo misto, micro CAMIONETE, marca VOLKSWAGEN, modelo KOMBI, patrimônio n.º 4704, ano de fabricação 1998, modelo 1999, chassi 9BWZZZ37WP013833, RENAVAM 00700574085, placa AHX-1420, cor branca, combustível gasolina, no estado em que se encontra; Sem lance.
Lote 10: 01(uma) sucata veículo tipo passageiro, micro ônibus, marca MERCEDES BENZ, modelo LO708 E 3730, patrimônio n.º 642, ano de fabricação 1987, modelo 1987, chassi 9BM308304HB769336, RENAVAM 52155947-2, placa AIH-3730, cor branca, combustível diesel, no estado em que se encontra; Arrematado por: Miria Tenani Braz – ME
CNPJ: 05.163.644/0001-14
Endereço: Avenida Dez de Dezembro, Nº 444
Município: Londrina - PR
Valor: R\$ 10.000,00

Lote 11: 01(uma) sucata de veículo tipo passageiro, ônibus, marca MERCEDES BENZ, modelo OF 1113, patrimônio n.º 196, ano de fabricação 1983, modelo 1984, chassi 34405811632152, RENAVAM 413700429, placa BXB-3804, cor branca, combustível diesel, no estado em que se encontra; Sem lance.
Lote 12: 01(um) veículo tipo passageiro, ônibus, marca MERCEDES BENZ, modelo O 364 11R, patrimônio n.º 2512, ano de fabricação 1982, modelo 1982, chassi 36417311048037, RENAVAM 00376202327, placa BTT-6415, cor branca, combustível diesel, no estado em que se encontra; Sem lance.
Lote 13: 01(uma) sucata de veículo tipo passageiro, ônibus, marca IVECO, modelo CITYCLASS 70C17, patrimônio n.º 4758, ano de fabricação 2014, modelo 2014, chassi 93ZL68C01E8457495, RENAVAM 01022739481, placa AYX-5719, cor amarela, combustível diesel, no estado em que se encontra; Sem lance.

Lote 14: 01(uma) sucata de veículo tipo passageiro, ônibus, marca IVECO, modelo CITYCLASS 70C16, patrimônio n.º 4582, ano de fabricação 2009, modelo 2009, chassi 93ZL68B0198408689, RENAVAM 00151763437, placa ARL-8159, cor amarela, combustível diesel, no estado em que se encontra; Sem lance.
Lote 15: 01(um) trator agrícola, patrimônio n.º 1449, marca NEW HOLLAND, modelo 8030, ano de fabricação 2002, modelo 2002, combustível diesel, cor azul, no estado em que se encontra. Arrematado por: Leandro da Rocha
RG: 10.488.250-1
CPF: 062.168.378-58
Endereço: Rua Jacaranda, Nº 45
Município: Londrina

Valor: R\$ 75.000,00
Lote 16: 01(um) veículo tipo passageiro, microônibus 16 lugares, marca Fiat, modelo duca do/ Marticar, patrimônio 4027, ano de fabrica 2012, modelo 2013, chassi 93w245i34d2093899, RENAVAM 46.754245-7, placa AVK-6701, cor Prata, combustível diesel, no estado que se encontra; Sem lance.

CIBAX

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA

BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Brasília do Sul - Cafetal do Sul - Francisco Alves - Ipirã - Pérola - Perobal - Umarama - Xambê- Alto Piquiri - Mariluz e Cruzado do Oeste

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº001/2023

Contratante: CIBAX – CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÊ E PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ

Contratado: S.S.W. TERRAPLENAGEM LTDA

Objeto: contratação de empresa para fornecimento peças e serviço de mão de obra para manutenção da Escavadeira hidráulica - Hyundai 160 percente ao CIBAX, conforme quantitativos e especificações constantes no anexo I deste contrato.

Valor Total: R\$ 69.596,80

Vigência: 22/06/2023 a 22/12/2023.

Fundamentação: Pregão nº001/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1201
De 26 de junho de 2023
Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenada existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Perobal.
Parágrafo único - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearmentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.
§ 2º - A notificação de que trata o § 1º, do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.
§ 3º - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a situação de seus cabos o/ou petrechos.
Art. 3º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.
Art. 4º - Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.
Art. 5º - As faixas devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.
Parágrafo único - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoáveis das árvores ou convenientemente isolados.
Art. 6º - Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:
I – À empresa concessionária ou permissionária, terá multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Monetária – UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL) do Município de Perobal, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e
II – À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabearmentos, terá multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Monetária – UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL) do Município de Perobal, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Perobal.
§ 2º. Quem terá responsabilidade de notificar a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, será a Ouvidora do município e também os fiscais de posturas do município, e a população deverá encaminhar as reclamações e denúncias anônimas para o departamento da ouvidoria do município.

Art. 7º - O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Art. 9º - Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.
Art. 10º - As faixas devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.
Parágrafo único - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoáveis das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º - Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:
I – À empresa concessionária ou permissionária, terá multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Monetária – UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL) do Município de Perobal, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e
II – À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabearmentos, terá multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Monetária – UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL) do Município de Perobal, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Perobal.
§ 2º. Quem terá responsabilidade de notificar a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, será a Ouvidora do município e também os fiscais de posturas do município, e a população deverá encaminhar as reclamações e denúncias anônimas para o departamento da ouvidoria do município.

Art. 7º - O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Art. 9º - Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.
Art. 10º - As faixas devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.
Parágrafo único - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoáveis das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º - Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:
I – À empresa concessionária ou permissionária, terá multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Monetária – UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL) do Município de Perobal, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e
II – À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabearmentos, terá multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Monetária – UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL) do Município de Perobal, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Perobal.
§ 2º. Quem terá responsabilidade de notificar a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, será a Ouvidora do município e também os fiscais de posturas do município, e a população deverá encaminhar as reclamações e denúncias anônimas para o departamento da ouvidoria do município.

Art. 7º - O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Art. 9º - Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.
Art. 10º - As faixas devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.
Parágrafo único - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoáveis das árvores ou convenientemente isolados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

R. Juscelino K. de Oliveira, n.º 2.394 – Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 – CNPJ/ME – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO Nº 078/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 041/2023

O Município de Cidade Gaúcha, através de seu Pregoeiro, torna público que foi publicado o PROCESSO Nº. 078/2023 – Pregão nº 041/2023 (eletrônico). OBJETO: aquisição de brinquedos especiais para utilização por crianças e adolescentes com deficiência. Recebimento das propostas: até as 08h29min do dia 31/07/2023. Abertura das propostas: às 08h30min do dia 31/07/2023. Início da sessão de disputa de preços: 09h00min do dia 31/07/2023. Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br). Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor Preço por lote (item). Aquisição do edital: Portal Transparência (www.cidadegaucha.pr.gov.br) ou pessoalmente, na Prefeitura, Rua Juscelino K. de Oliveira, 2394. Informações: Departamento de Licitações e Contratos ou pelo fone (44) 3675 – 4300 – Ramal 4326. Cidade Gaúcha, 27 de junho de 2023.

HENRIQUE DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pérola - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
(a)	(b)	(c)	(d)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.517,80	486.830,00	95.176,00
Alienação de Bens Móveis	-	85.000,00	95.176,00
Alienação de Bens Imóveis	-	400.000,00	66,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Recebimentos de Aplicações Financeiras	6.517,80	1.830,00	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
(e)	(f)	(g)	(h)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	27.500,00	-	837.806,34
DESPESAS DE CAPITAL	27.500,00	-	837.806,34
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	27.500,00	-	837.806,34
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
(i)=(a)-(e)-(f)-(g)-(h)	(j)=(b)-(c)-(d)-(e)-(f)-(g)-(h)	(k)=(c)-(d)-(e)-(f)-(g)-(h)	(l)=(d)-(e)-(f)-(g)-(h)
VALOR (III)	-276.792,74	-255.810,34	-742.630,34

NOTA EXPLICATIVA: Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, o objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utiliza os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à prestação do patrimônio público. RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de ativos, tais como bens móveis, imóveis e títulos mobiliários. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Registra o valor total da aplicação dos recursos com alienação de ativos, em cada grupo de natureza da despesa de capital, bem como em despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do RPPS.

VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 091/2023
Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 253/2021, do Edital de Tomada de Preços nº 010/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: VILLARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 05.863.476/0001-70

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para a construção de um Abrigo para Embarcações de Pescadores Profissionais, com respectivo cais de atracação e cobertura, com área construída de 1.280,16 m², a ser implantada às margens esquerda do Rio Paraná em terreno público municipal designada de UMA ÁREA DE 212.656,09 m², matrícula nº 16.283 do cartório de registro de imóveis de Guaira-PR, Bairro Vila Velha, Cidade de Guaira-PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços nº 253/2021, decorrente de alteração de meta física.
Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de R\$ 19.554,40 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente ao percentual de 1,17% do valor total inicial contratado, que é de R\$ 1.667.448,99 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos). O valor total final do objeto, considerando o Aditivo Contratual nº 035/2023, o Termo de Supressão nº 002/2023 e o presente Termo Aditivo, será de R\$ 1.967.525,75 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaira, Paraná, 27 de junho de 2023.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 090/2023
Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 308/2021, do Edital de Tomada de Preços nº 018/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: VILLARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 05.863.476/0001-70

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada, através de procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, em regime de empreitada global, para execução da obra do PROJETO PRO INFÂNCIA - TIPO 2, com área construída de 891,68 m², sobre o terreno de domínio público municipal, constituído pela quadra nº 18, matrícula nº 10.370 (matrícula máe), localizada na Avenida Brasil, Bairro Eletrosul, Residencial "C", Cidade de Guaira, Estado do Paraná, conforme projeto básico de arquitetura e engenharia do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação dos prazos de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA do Contrato de Prestação de Serviços nº 308/2021.
Da prorrogação do prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços nº 308/2021 por mais 150 (cento e cinquenta) dias, encerrando-se, portanto, em 02 de dezembro de 2023.
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do Contrato de Prestação de Serviços nº 308/2021 por mais 150 (cento e cinquenta) dias, encerrando-se, portanto, em 02 de dezembro de 2023.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.
Guaira, Paraná, 27 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 252/2023
Ementa: Declara REVOGADO o processo licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2023 – Município de Guaira, Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar REVOGADO o processo licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2023, que tem como objeto o Sistema de Registro de Preços para o fornecimento e instalação de materiais de sinalização visual (placa horizontal de identificação, placa em PVC, Totem de entrada externo, adesivo de identificação de ambientes internos e de identificação de veículos e demais e serviços de remoção de adesivos, películas), para atender às demandas das Unidades Administrativas e o Fundo Municipal de Saúde, por razões de interesse público e conveniência administrativa, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, conforme justificativa do Pregoeiro e Parecer opinativo da Procuradoria Jurídica, com fulcro no Art. 4º da Lei 8.666/93.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaira, Paraná, 27 de junho de 2023.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 188, DE 26 DE JUNHO DE 2023.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2023, incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2023 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.265 de 27 de dezembro de 2022,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 04 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.2007 Manutenção da Secretaria Geral
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
- Recurso Ordinários (Livres) R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 26 de junho de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
EMENDA A LEI ORÇÂNICA Nº 003/2023
SÚMULA: Altera a Lei Orgânica do Município de Icaraima para dispor sobre as Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária e dá outras providências.
ORIGEM: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023.
AUTORIA: Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do art. 29, da Lei Orgânica Municipal e art. 23, inciso III, do seu Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes dispositivos na Lei Orgânica do Município de Icaraima:
Art. 74-A. AS Emendas Individuais aos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei Orçamentária Anual - LOA serão aprovadas no limite percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos neste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º A Execução Orçamentária e Financeira das emendas parlamentares aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidas na Lei Complementar prevista no §